

para-choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema **robotizado** para extração do para-choque; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos

No Art. 11;

Onde se lê:

8419.39.00 Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com **16,7m² total e 15,87m²** de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"

Leia-se:

8419.39.00 Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com **17,1m² de área bruta (ou total) e 15,8m²** de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"

No Art. 12;

Onde se lê:

8427.20.10 Ex 025 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243kW e 294kW, capacidade máxima de carga entre 37.000kg e 65.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de engrenagem, sistema can-bus para comunicação de falhas entre motor, transmissão e cabine **conectados a "display" tipo EMC na cabine do operador.**

Leia-se:

8427.20.10 Ex 025 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, movidas a diesel, com configurações variáveis, potência compreendida entre 243kW e 294kW, capacidade máxima de carga entre 37.000kg e 65.000kg, com torre de 1, 2, 3 ou 4 estágios, munidas de garfos, sistema hidráulico com bombas de engrenagem, sistema "can-bus" para comunicação de falhas entre motor, transmissão e cabine

Na Resolução CAMEX nº 18, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1ª de abril de 2013, Seção 1, página 23,

No Art. 1ª;

Onde se lê:

9032.89.82 Ex 001 - Controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais, aptos a se ajustarem automaticamente às condições do local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, etc, dotados de painel de controle com display de led com 3 dígitos e dotados ou não de alimentação de energia.

Leia-se:

9032.89.82 Ex 001 - Controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais, aptos a se ajustarem automaticamente às condições do local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, etc, dotados de painel de controle com display de led com 3 dígitos e dotados ou não de **módulos de alimentação de energia.**

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.860, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 733-ANTAQ e da Resolução nº 1.975-ANTAQ, a Empresa Zemar Estaleiro do Aço Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000004/2011-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 733-ANTAQ e da Resolução nº 1.975-ANTAQ, ambos de 17/3/2011 e publicados no DOU de 28/3/2011, à empresa ZEMAR ESTALEIRO DO AÇO LTDA, CNPJ nº 05.372.962/0001-95, com sede na av. Winston Maruca, s/nº, lote 33, Jacuecanga, Angra dos Reis - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.863, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 833-ANTAQ e da Resolução nº 2.598-ANTAQ, a Empresa Wilson, Sons Offshore S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001395/2012-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 833-ANTAQ e da Resolução nº 2.598-ANTAQ, ambos de 20/8/2012 e publicados no DOU de 23/8/2012, a empresa WILSON, SONS OFFSHORE S.A, CNPJ nº 08.376.900/0001-40, com sede na rua Candelária, nº 65, 17º andar, centro Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.864, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 416-ANTAQ e da Resolução nº 998-ANTAQ, à Empresa Fluvial São Francisco Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000390/2007-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 336ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 416-ANTAQ e da Resolução nº 998-ANTAQ, ambos de 27/3/2008 e publicados no DOU de 3/4/2008, a EMPRESA FLUVIAL SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 01.314.000/0001-29, com sede na av. Bráulio Cavalcante, nº 239, centro, Pão-de-Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos, passageiros e cargas, na travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar - AL e Niterói - PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.865, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Empresa M. N. G dos Santos Navegação - ME, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000001/2013-21 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M. N. G DOS SANTOS NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 16.912.801/0001-63, com sede na rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 1.723, Santa Luzia, Oriximiná-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com em-

barcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.866, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Empresa Tec-Sub Tecnologia Subquática Ltda, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001710/2012-82, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TEC-SUB TECNOLOGIA SUBQUÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.782.206/0001-50, com sede na rua Doutor João Éboli, nº 12, Vila Nova, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.867, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a empresária individual Silva Transporte Marítimo de Carga e Passageiro Eireli - ME, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, faixa de fronteira, na Bacia Amazônica, em portos/terminais hidroviários habilitados ao tráfego aquaviário, entre os Municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001877/2012-01, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve: